



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Corretores de Imóveis  
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 3.475/2008**

**Cria a Rede Imobiliária CRECI, denominada de  
PORTAL IMOBILIÁRIO DO CRECI/SP**

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2a. Região - CRECI/SP, no exercício regular de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a dinâmica do tempo e a evolução tecnológica nos campos da informática, com uma realidade cada vez mais presente da Internet nos negócios do mundo atual;

**CONSIDERANDO** que essa realidade vem se aplicando com destacada ênfase, também aos negócios imobiliários;

**CONSIDERANDO** que um grande número de profissionais inscritos no CRECI/SP não dispõe de recursos para a criação de um portal na Internet, de modo a poder anunciar publicamente os imóveis disponíveis em carteira para venda ou locação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar o relacionamento entre as pessoas físicas inscritas neste Regional e assim possibilitar a realização de negócios mediante a utilização de um banco de dados disponíveis em rede, trazendo um considerável incremento às intermediações imobiliárias, possibilitando um aumento de renda dos profissionais e a conseqüente geração direta de novos empregos;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o objetivo maior do CRECI/SP é o de beneficiar à sociedade em geral, no sentido de trazer segurança aos negócios imobiliários e coibir o exercício ilegal da profissão,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar a **REDE IMOBILIÁRIA CRECI**, a ser formada por pessoas físicas regularmente inscritas no CRECI/SP e que desejarem dela participar, com acesso restrito apenas aos participantes, os quais, por sua vez, poderão se utilizar de uma página a ser disponibilizada para o público em geral no site "www.creci.org.br", denominada de **PORTAL IMOBILIÁRIO DO CRECI/SP**, para nela anunciarem quaisquer imóveis existentes em sua carteira de venda ou locação.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Corretores de Imóveis  
Estado de São Paulo

**Parágrafo único** - Passará a ser considerado participante, com direito a acessar o cadastro total da **REDE**, o profissional que nela vier a ser admitido e, em simultâneo, incluir no **PORTAL** pelo menos um imóvel, seja para venda ou locação.

**Art. 2º** - A admissão do profissional na **REDE** e o consequente uso do **PORTAL** se dará sem qualquer ônus, após prévia inscrição no programa, através da mesma senha de acesso à página reservada ao corretor no site “www.creci.org.br”, para o qual se faz necessário estarem satisfeitas todas as obrigações junto ao CRECI/SP.

**Art. 3º** - A inclusão dos imóveis no **PORTAL** deverá ser feito através do número de inscrição no CRECI/SP da pessoa física, facultada a inclusão por pessoa jurídica, desde que feita em nome de seu responsável técnico.

**Art. 4º** - Em observância ao disposto no artigo 20, inciso III, da Lei 6.530/78, só poderá ser anunciado no **PORTAL** o imóvel que for objeto de contrato de intermediação, ou autorização escrita fornecida pelo proprietário, devendo constar no mínimo os seguintes dados: qualificação das partes, endereço do imóvel, preço e forma de pagamento do imóvel, prazo de validade convencionado e forma de pagamento dos honorários.

**Parágrafo Único** - Para fins de comprovação do disposto no presente artigo e em observância ao que estabelece o artigo 15, da Resolução COFECI 146/82 (Código de Processo Disciplinar), deverá o profissional manter em arquivo o contrato de intermediação mencionado no *caput*, de modo a poder apresentá-la no ato ao Agente da Fiscalização, por ocasião de eventual inspeção.

**Art. 5º** - Com o objetivo de evitar o anúncio de imóveis em duplicidade no **PORTAL**, a inclusão será feita pelo código de endereçamento postal (CEP) e o número utilizado pela Prefeitura Municipal para lançamento do IPTU.

**Art. 6º** - A primeira inclusão de imóvel no **PORTAL** será feita em observância à ordem de chegada do pedido na **REDE**, com prevalência sobre as demais, da autorização escrita com exclusividade.

**Parágrafo Primeiro** - O anúncio de imóvel no **PORTAL** poderá permanecer ativo pelo prazo máximo de noventa (90) dias, contados a partir da sua inclusão, devendo ser renovado no dia imediatamente anterior ao seu término, sob pena de exclusão.

**Parágrafo Segundo** - O imóvel excluído do **PORTAL** poderá ser novamente anunciado, pelo mesmo ou por outro profissional, desde que o preço pelo qual venha a ser anunciado, seja igual ou menor do que o anteriormente anunciado, observando-se, nesse caso, a mesma prevalência sobre as demais, da autorização escrita com exclusividade.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Corretores de Imóveis  
Estado de São Paulo

**Art. 7º** - A inclusão de imóveis no **PORTAL** pressupõe a regularidade documental e a capacidade das partes para a realização do negócio. A comprovação de inclusão de imóvel sem a observância dessas garantias, implicará em sua imediata exclusão do **PORTAL**, bem como a exclusão da **REDE** do profissional responsável, cabendo-lhe responder integral e exclusivamente pelos prejuízos causados, além dos possíveis reflexos no âmbito criminal e ético-profissional.

**Art. 8º** - Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída a este Regional pelos negócios realizados através da Rede Imobiliária, cabendo a cada profissional responder pelos seus atos, inclusive no que diz respeito a divisão de honorários, que deverão ser previamente convencionados.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga disposições em contrário.

São Paulo, 17 de janeiro de 2008

José Augusto Viana Neto

Presidente